

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 112/2014
SEDS/Associação Santos Inocentes

Publicado no D.O.E. nº 9359
Dia 22 de 12 de 2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 112/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES - ASI OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA - MODALIDADE "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL" - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 022/2013 DO CEDCA/PR.

PROCESSO Nº 12.018.893-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Entidade Associação Santos Inocentes - ASI** com sede na Rua João de Barro, nº 105, Casa, Alto da Lagoa - Irati/PR - CEP 84.500-000, CNPJ/MF 95.683.223/0001-07, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Presidente Senhor **RENATO PACHUDE** portador da CI 4.270.173-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 584.504.679-34, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 112/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alteração da redação da Cláusula Sétima (Do Acompanhamento e Fiscalização), *caput*, do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Por acordo entre as partes, a Cláusula Sétima, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento, fica indicada a técnica **Thais Lourenço de Souza**, inscrita no CPF/MF sob o nº **047.758.639-24**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2014.

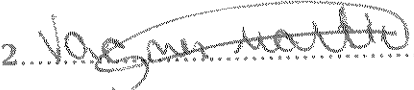

Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Renato Pachude
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1. .....RG:.....

Thiago Quadrado Simioni
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7.788.023-2/PR

2. .....RG:.....

Vagner B. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR

